

DECRETO Nº 033, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Decreta situação de emergência nas áreas do município de Inhuma-PI, afetadas por estiagens (COBRADE 1.4.1.1.0) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito na Lei Federal nº 12.608/2012, e na Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que a ausência de chuvas tem provocado problemas socioeconômicos, fazendo com que o Município e sua Administração adote medidas emergenciais para minimizar a falta de água em todo o município e suas comunidades;

CONSIDERANDO que a operação carro-pipa impõe a publicização da situação de escassez através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que a escassez de água vem causando danos à subsistência e à saúde da população;

CONSIDERANDO ser da alçada do Poder Público buscar soluções e adotar medidas necessárias para o bem-estar da população impactada pela escassez de água;

DECRETA:

Art. 1. Fica declarada Situação de Emergência, em todo o território do Município de Inhuma-PI, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

Art. 2. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Inhuma, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4. Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5. Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, seja com a lavagem de carros, calçadas, entre outros, de modo a priorizar o abastecimento para consumo humano e dessedentação de animais.

Art. 6. O serviço prestado pelo Município de fornecimento de água com carro-pipa não comportará cobrança de taxas aos seus destinatários.

Art. 7. Este Decreto tem validade por 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 08 de junho de 2021.



Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal